



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI N° 1062/06

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 500 DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1998 E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS”.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do § 1º, do artigo 153 da Lei n° 500 de 31 de dezembro de 1998, passa ser a seguinte:

§1º. No caso de lançamento por homologação, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ocorrência dos fatos geradores verificados no mês imediatamente anterior.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 30 de maio de 2006.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal